ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ nº ____, bairro _____, na cidade de _____, e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico 2026/55940,** firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto a contratação de empresa especializada na produção, organização e estruturação de eventos para organizar e desenvolver, em conjunto com a Comissão Organizadora, o 17º FESTIVAL TIO MENA DE BANDONEON, com realização estimada para 04 de dezembro de 2026, na Estação Gastronômica da GARE, em Passo Fundo/RS, em regime de empreitada global, conforme Termo de Referência e anexos do edital.

1.1.1 – O objeto compreende 01 (um) serviço global de produção cultural, com fornecimento dos materiais, mão de obra e demais meios necessários à execução integral do evento.

1.2 – Integram o objeto os cachês dos bandoneonistas, acompanhantes musicais e show de encerramento, incluindo as despesas de hospedagem, combustível e alimentação, conforme planilha e programação previamente organizadas pela Comissão Organizadora do Festival, observadas as especificações do Termo de Referência.

1.3 – O cronograma e a programação artística observarão as especificações do Termo de Referência e as aprovações da Comissão Organizadora.

1.4 –Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1 – O valor global contratado é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, que integra este contrato.

2.1.1 – O preço abrange os cachês e demais itens obrigatórios, honorários da produção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à integral execução do objeto.

2.2 – A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, após o respectivo ateste pela fiscalização contratual e pela Comissão Organizadora, conforme item 9.1 do Termo de Referência.

2.2.1 – Poderão ser emitidas notas fiscais correspondentes ao valor total ou notas fiscais parciais, desde que os serviços correspondentes tenham sido efetivamente executados, comprovados e atestados,

observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

2.3 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o **trigésimo dia** (30 dias) após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o objeto tenha sido entregue em conformidade com o Edital.

2.4 – Os valores devidos à CONTRATADA, quando não pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente ao período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.5 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.6.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.6.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.6 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.7 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.8 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.9 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11 – Em cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que, após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou pelo índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual e as disposições legais aplicáveis.

2.12 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 2026/3324, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

3.0 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 – O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, compreendendo o período necessário à preparação, organização, execução e recebimento dos serviços relativos ao Festival Tio Mena de Bandoneon, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 – Em caso de prorrogação de prazo, aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.
3.3 – Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.
3.4 – A CONTRATADA deverá observar o cronograma e a programação estabelecidos pela Comissão Organizadora, cumprindo os horários, as condições e as demais exigências previstas no Termo de Referência.
3.5 – A CONTRATADA deverá estar disponível em Passo Fundo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, para concluir contratações, pagamentos e demais providências de organização.
3.6 – A CONTRATADA apresentará cronograma detalhado até 19 de novembro de 2026, conforme item 6.3 do Termo de Referência, contendo horários, número de bandoneonistas e acompanhantes musicais e distribuição das apresentações, sujeito à aprovação da Comissão Organizadora.

4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 – A gestão e a fiscalização serão exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura, por servidores designados na forma do Decreto Municipal nº 23/2023, em conjunto com a Comissão Organizadora do Festival.
4.2 – Compete à fiscalização acompanhar a preparação e execução, registrar ocorrências, verificar os serviços e documentos comprobatórios, exigir correções e atestar as notas fiscais correspondentes às prestações efetivamente executadas.
4.3 – O recebimento e o ateste dependerão da comprovação da execução e da aprovação dos produtos e serviços pela Comissão Organizadora, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exercer acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão Organizadora.
5.1.2 – Fornecer orientações e informações necessárias à organização e deliberar sobre o cronograma e a programação apresentados.
5.1.3 – Comunicar por escrito as irregularidades constatadas, inclusive as razões de eventual não recebimento dos serviços.
5.1.4 – Atestar os serviços efetivamente executados e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Produzir, organizar e estruturar integralmente o Festival Tio Mena de Bandoneon, em conjunto com a Comissão Organizadora, observando o Termo de Referência e a programação aprovada.
5.2.2 – Contratar e remunerar, no mínimo, 08 (oito) bandoneonistas com seus acompanhantes musicais, além do show de encerramento, conforme programação aprovada.
5.2.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento de cachês, salários, hospedagem, alimentação, transporte, combustível, encargos, tributos, seguros e demais despesas necessárias à execução.
5.2.4 – Disponibilizar-se em Passo Fundo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e apresentar, até 19/11/2026, o cronograma detalhado com horários, número de artistas e distribuição das apresentações, submetendo-o à aprovação da Comissão Organizadora.
5.2.5 – Cumprir rigorosamente a programação aprovada, no dia, local e horários do evento, adotando as providências necessárias para solucionar intercorrências.
5.2.6 – Fornecer os materiais, equipamentos, serviços e mão de obra necessários, assumindo seus custos e manutenção.

5.2.7 – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais.

5.2.8 – Manter comunicação formal e por escrito com o CONTRATANTE, confirmando posteriormente os entendimentos verbais urgentes.

5.2.9 – Manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução contratual, inclusive as relacionadas à qualificação técnica e à regularidade de funcionamento.

5.2.10 – Corrigir prontamente falhas ou desconformidades apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

6.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

6.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

6.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

7.0 – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

7.1 – Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização adequada.

7.2 – A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

8.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A subcontratação, quando admitida pelo edital e autorizada pela Administração, não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do lote único, sua coordenação e os resultados contratados.

9.0 – DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

10.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

10.4 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta vencedora e a planilha de preços unitários.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo